



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 147/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/6639/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Maria Lúcia de Oliveira Rezende

2.2. CNPJ/CPF: 274.681.528-10

2.3. ENDEREÇO: Avenida Leopoldino de Oliveira, 2733 – apt. 400 – Estados Unidos – Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Tijuco Alegre

3.2. CNPJ/CPF: 274.681.528-10

3.3. ENDEREÇO: Ura Uberlândia Posto Taquaral à direita.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas	01
	Exóticas	113
	Aroeiras	XXXXXX
	Gonçalo-Alves	XXXXXX
	Ipês-amarelos	XXXXXX
	Pequis	XXXXXX
	Palmeiras	XXXXXX
	Destocas	312

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Para expansão da área de cultivo de soja, milho e sorgo.

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 2,45 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°28'17.58"S

X (Longitude): 47°58'36.37"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: Não.

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Nativa e exóticas.

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não.

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 235,14 m³, sendo, Árvores: 164,66 m³, destocas: 70,48 m³

5.2. DESTINAÇÃO: será utilizada na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
	Nativas	2:1	2
	Exóticas	1:1	113
	Aroeiras	25:1	
	Gonçalo-Alves	25:1	
	Ipês-amarelos	5:1	
	Pequis*	10:1	
	Total		115

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. **CONDICIONANTE 01:** Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. **CONDICIONANTE 02:** Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área de Fazenda Tijuco Alegre (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), e as destocas em vermelho. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.

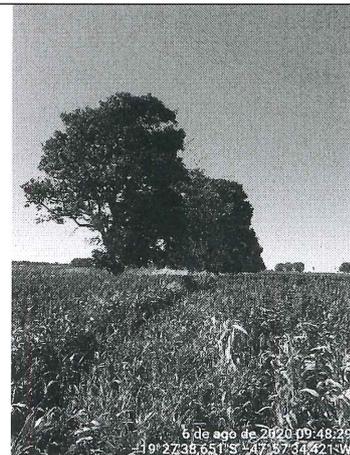


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Tijuco Alegre. **Fonte:** SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 10/08/2023.

Uberaba, 10 de agosto de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente